



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada diurna e noturna, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, para fins de garantir a segurança nas instalações do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, possibilitando a manutenção e o desenvolvimento de ações de guarda e controle sobre a circulação de pessoas e objetos na área correspondente, mediante Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.2. A prestação do serviço deverá ser executada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	38.681	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO	Ampla	SV	24	18.791,54	450.996,96
	38.683	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO	Ampla	SV	24	22.536,24	540.869,76

LOTE	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE	
				POSTOS	PROFISSIONAIS
1		VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	2	4
		VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	2	4

1.3. O custo estimado é de **R\$991.866,72** (Novecentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme planilhas em anexo ao processo.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

1.4. O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato ou até que o processo licitatório para nova Concessão do Terminal Rodoviário seja concluído.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto pois foi considerado a natureza contínua e essencial do serviço de vigilância desarmada, onde a fragmentação da contratação por item poderia comprometer a eficiência, a coordenação e a qualidade do serviço, além de gerar custos administrativos adicionais. A centralização da contratação em um único fornecedor garante maior controle, padronização, e a execução integral e eficiente dos serviços de segurança, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/21.

1.6. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.8. . Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.9. Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio 2017.

1.10. O tratamento diferenciado e simplificado conforme a Lei Complementar 123/2006, não será aplicado, uma vez que, várias empresas do ramo não poderiam participar, trazendo prejuízos a Administração, mas será garantida a preferência para ME/EPP conforme art. 44 da referida lei

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para garantir a segurança patrimonial, prevenindo danos e acessos indevidos, protegendo bens públicos e assegurando o bom funcionamento das instalações da instituição. O serviço será contratado por meio de dispensa eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

2.2. O Terminal Rodoviário do Município de Patos de Minas representa um importante ponto de mobilidade urbana e interestadual, sendo um dos principais acessos da população ao transporte



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

coletivo. Atualmente, o terminal enfrenta desafios relacionados à segurança patrimonial e ao bem-estar dos passageiros, tendo em vista o alto índice de transeuntes em situação de vulnerabilidade social que circulam pelo local.

2.3. Até o dia 05 de maio de 2025, o terminal está sob administração da empresa Tijucana Concessões Ltda, que encerrará suas atividades na data mencionada. Em paralelo, a modelagem econômico-financeira para a nova concessão está sendo elaborada em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) desde maio de 2024. No entanto, devido às restrições encontradas no trâmite durante o último período eleitoral, o cronograma do processo sofreu um atraso aproximado de dois meses. Ainda assim, prevê-se que o edital para a nova concessão seja publicado no final de maio de 2025 com expectativas de que o processo corra sem grandes impedimentos e tenhamos o contrato assinado até o final de agosto de 2025.

2.4. Diante desse contexto, faz-se necessária a contratação de serviços de vigilância patrimonial para garantir a segurança dos usuários, trabalhadores e instalações do terminal no período de transição entre a atual e a futura concessão. A presença de profissionais de segurança contribuirá para a prevenção de situações de risco, coibindo eventuais atos de vandalismo, furtos e agressões, além de proporcionar maior tranquilidade aos passageiros e comerciantes que atuam no local.

2.5. Considerando a relevância do terminal rodoviário para a mobilidade urbana e a segurança da população, a contratação de serviços de vigilância patrimonial se apresenta como uma medida essencial para assegurar a continuidade das operações do terminal de forma segura e organizada até a definição do novo concessionário.

2.6. Dessa forma, a contratação por meio de dispensa eletrônica se faz necessária e urgente visando viabilizar a contratação deste serviço, garantindo a preservação do patrimônio público e a segurança de todos os envolvidos.

2.7. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.8. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, visto que a previsão era de conclusão da nova concessão antes do término de vigência da atual; fato que não ocorreu. Sendo assim, será feito adequações no orçamento anual 2025 visando viabilizar a contratação em tela.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e uniformizados, conforme as normas reguladoras da atividade de vigilância privada.

3.2. O serviço será prestado em regime de 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de trânsito, Transporte e Mobilidade - SETTRAM.

3.3. Os vigilantes serão responsáveis por rondas periódicas, controle de acessos, fiscalização de instalações e ações preventivas de segurança, contribuindo para a proteção do patrimônio e das pessoas.

3.4. Deverão ser mantidos registros diários das ocorrências e das atividades desempenhadas, garantindo transparência e controle operacional.

3.5. A empresa contratada deverá garantir a reposição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento.

3.6. A contratada deverá disponibilizar, em quantidade suficiente para execução do objeto contratual, materiais e equipamentos para cada vigilante, durante toda a vigência do contrato.

3.7. Os vigilantes a serem alocados aos serviços da Contratante deverão preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes:

- a) Ser plenamente capaz civilmente, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil e seguintes, ser fluente em língua portuguesa e estar em gozo dos direitos políticos;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução mínima correspondente à quinta série ou equivalente do primeiro grau, comprovado por certificado escolar de conclusão do ensino fundamental ou de já ter concluído este grau;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes;
- e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Designar um fiscal e um fiscal substituto do contrato a ser firmado, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

4.1.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão contratante para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

4.1.5. Solicitar em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

4.1.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

4.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

4.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.1.8.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

4.1.8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

5.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

- 5.1.2. Manter a sua condição de habilitada, durante o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Município de Patos de Minas;
- 5.1.3. Fornecer informações à Contratante, executando os serviços com esmero e perfeição, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos causados a seus empregados, prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, transportes, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos/fatos que a envolvam, bem como atos delituosos e/ou irregulares ocorridos durante a vigilância, independente de solicitação;
- 5.1.7. Responsabilizar pela locomoção dos seguranças;
- 5.1.8. Possuir autorização da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, para funcionamento de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais, bem como providenciar revisão anual da referida autorização (art. 4º e art. 13, § 4º da Portaria nº. 3.233/12) e entregar cópia da mesma à Contratante;
- 5.1.9. Possuir Certificado de Segurança emitido pelo Delegado Regional Executivo, bem como providenciar a sua renovação;
- 5.1.9.1. Providenciar registro dos vigilantes no Departamento da Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho no Ministério do Trabalho (art. 17 da Lei 7.102/83 e art. 16 do Decreto 89.056/83);
- 5.1.9.2. Contratar seguro de vida dos seguranças a serem disponibilizados à Contratante (art. 19, IV da Lei 7.102/83);
- 5.1.9.3. Providenciar autorização da Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada, no caso de qualquer alteração em atos constitutivos da empresa e entregar cópia à Contratante (art. 144, § 1º da Portaria 3.233/12);
- 5.1.9.4. Coibir o uso de uniformes pelos seguranças, em horário diferente ao do efetivo exercício (art. 18 e 20 da Lei 7.102/83 e § 1º, III do art. 33 do Decreto 89.056/83);
- 5.1.9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços ora contratados;
- 5.1.9.6. Disponibilizar seguranças devidamente uniformizados e identificados, para serviços de vigilância desarmada; aprovados em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo; registrados no Departamento de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho; aprovados em exames físico e mental; de modo a executar adequadamente o exercício de suas atividades profissionais:

- a) Prestar serviços de segurança material nos locais definidos pela Contratante, executando ações contra furtos, roubos, vandalismo, atentados delituosos/ danosos diversos, para proteção do patrimônio e material sob sua tutela;
- b) Defender a integridade física das pessoas presentes nos locais definidos pela Contratante;
- c) Executar ronda nos locais sob sua tutela, conforme orientação recebida da Contratante;
- d) Permanecer alerta durante toda a jornada de trabalho, observando atentamente o local a ser vigiado;
- e) Coibir ações delituosas e inconvenientes, utilizando técnicas de treinamento específico de vigilância, como defesa pessoal e técnicas de imobilização;
- f) Impedir o ingresso e a permanência de vendedores nos locais públicos, ambulantes e assemelhados, que não possuam autorizações da Contratante;
- g) Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, durante o evento, conforme o determinado pela Contratante;
- h) Adotar ações para o perfeito desempenho das atividades da contratante e manutenção da tranquilidade e ordem nos locais sob sua tutela;
- i) Proceder-se de maneira cordial e polida, durante a execução de suas atividades;
- j) Portar a Carteira Nacional de Vigilante válida, quando em efetivo exercício, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado, providenciando a sua renovação quando necessário, conforme Portaria nº. 3.233/12;
- l) Comunicar ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza;

5.1.9.7. Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da Contratante, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho;

5.1.9.8. Exigir de seus empregados o uso correto do uniforme nos locais definidos pela Contratante, apito com cordão; emblema da empresa; plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, contendo nome, número da Carteira Nacional de Vigilante, fotografia colorida; denominação da sua função;

5.1.9.9. Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da Contratante;

5.1.9.10. Providenciar, às suas expensas as substituições de empregados em período de férias, licenças, atestados de saúde, faltas e demais afastamentos, não prejudicando o andamento dos serviços;

5.1.9.11. Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, fiscalizando o uso adequado destes equipamentos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

- 5.1.9.12. Orientar seus empregados sobre normas e medidas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- 5.1.9.13. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, durante a execução deste contrato;
- 5.1.9.14. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 5.1.9.15. Cumprir as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para prestação de serviços objeto deste contrato;
- 5.1.9.16. Fornecer à Contratante, com seis dias antecedência ao início de cada evento, a lista oficial contendo os nomes de todos os seguranças designados para a prestação de serviços, com o endereço residencial, telefone, número e tipo do documento de identidade, CPF, sob pena de não ser permitido o acesso dessas pessoas ao local do evento;
- 5.1.9.17. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de meia hora, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma, a Contratada deverá substituir os empregados que não estiverem usando uniforme e crachá, estiverem embaraçando e/ou dificultando a execução dos serviços ou considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 5.1.9.18. Disponibilizar vigilante, apenas de acordo com a Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83, devendo o mesmo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança Pública do Estado respectivo; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e, estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.1.9.19. Comunicar imediatamente à Delegacia de Controle de Segurança Privada – Delesp ou Comissão de Vistoria – CV, a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento dos vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações;
- 5.1.9.20. Responder por dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização da Contratante, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 5.1.9.21. Dano significa qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento ou cumprimento deficiente pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

5.1.9.22. Qualquer ressarcimento de danos ou cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada à Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura;

5.1.9.23. Fica entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venha a ser exigidas da Contratante deverão ser pagas pela mesma, independentemente do tempo de ocorrência, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura, mediante a adoção das providências: dedução de créditos da Contratada; medida judicial apropriada, a critério da Contratante;

5.1.9.24. Executar ronda diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

5.1.9.25. Nomear um Responsável Técnico e/ ou Coordenador, que irá coordenar todos os serviços prestados, além de prestar informações ao Município de Patos de Minas, quando necessário.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

Quanto a questão dos impactos ambientais, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021, e pela Lei nº 12.305/2010, pela IN/SLTI/MPOG nº Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 e Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

7.2 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

7.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.



7.4 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preço.

7.5 CONSÓRCIO

7.5.1 Como se depreende da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2.008 e nº 2831/2.012 – TCU – Plenário.

7.5.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.6 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

7.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação.

7.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
**TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE**

7.9 VISTORIA/VISITA TÉCNICA

A licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar visita técnica no local de execução dos serviços - Avenida Piauí, 919, Cristo Redentor, Patos de Minas - MG, CEP 38700-206, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A visita deverá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, até o dia anterior da abertura da sessão pública.

A visita será realizada mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Diretora de Transporte de Patos de Minas pelo telefone 0-xx-34-3818-0430 de 08 a 12 horas, segunda a sexta-feira; ou pelos e-mails diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br.

A participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **Declaração de Conhecimento de Área** - conforme Anexo I do Termo de Referência, assumindo, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O preenchimento dos postos de serviço será mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) com a devida aprovação do Gestor/Fiscal do contrato. Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

8.1.2. As atividades de vigilância somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

8.1.3. A empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial deverá possuir autorização para o exercício da atividade respectiva no Estado de Minas Gerais, emitida pela Coordenação de Controle de Segurança privada, publicada no Diário Oficial da União, e respectivas revisões de autorizações de funcionamento.

8.1.4. Deverá ainda possuir Certificado de Segurança válido, emitido pelo Delegado Regional Executivo e renovações pertinentes



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

8.1.5. Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser prestados por vigilantes portando cassetete de madeira ou de borracha e algemas, vedando-se o uso de quaisquer instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

8.1.6. Os serviços de vigilância deverão ser prestados por vigilante brasileiro (nato ou naturalizado);

8.1.7. Os vigilantes deverão usar uniforme, contendo apito com cordão; emblema da empresa; plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante- CNV; e, fotografia colorida 3x4 e data de validade.

8.1.8. O uniforme a ser utilizado será adotado pela contratada, autorizado pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ou órgão delegado, e deverá ser composto por, no mínimo: calça, camisa manga comprida e curta, sapato ou bota, jaqueta, boné e capa de nylon.

8.1.9. A contratada será responsável pela locomoção dos vigilantes até o posto de trabalho, pela contratação de seguro de vida dos mesmos, bem como fornecimento dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários (capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros).

8.1.10. A contratada deverá ainda fornecer os equipamentos aos vigilantes, para execução dos serviços, tais como: livro de ocorrência, apito, cassetete, porta cassete, lanterna, pilhas para lanterna, dentre outros.

8.1.11. Os vigilantes deverão executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações.

8.1.12. A contratação deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presente;

8.1.13. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.1.14. Ficará sob a responsabilidade da Contratada a disponibilização do quantitativo necessário ao evento, observando em todos os casos, a uniformização da equipe, bem como os aparelhos de segurança constantes no descritivo deste Termo de Referência, isentando, dessa forma, de toda a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG quanto à segurança da prestação de serviço.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

8.1.15. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas da prestação dos serviços, bem como, se houver divergência entre os solicitados e os executados, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

8.2. Os seguranças:

8.2.1. não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como, não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo).

8.2.2. deverão inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso.

8.2.3. deverão manter-se sempre atentos e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação.

8.2.4. deverão cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes.

8.2.5. deverão adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante.

8.2.6. deverão intervir sempre que necessário nos locais do evento, na ocorrência de conflitos entre participantes e público.

8.3. São procedimentos a serem adotados pela Contratada na execução dos serviços:

8.3.1. Comunicar imediatamente à SETTRAM, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.3.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da SETTRAM, bem como as que entenderem oportunas.

8.3.3. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Terminal Rodoviário, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

8.3.4. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela SETTRAM ou responsável pela instalação.

8.3.5. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

8.3.6. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

8.4. São procedimentos a serem observados por todos os integrantes da vigilância:

8.4.1. Estar uniformizados e equipados de acordo com o Termo Contratual vigente.

8.4.2. Fazer todos os registros necessários no livro de inspeção de registro.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

- 8.4.3. Não é permitido ver e ouvir aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, salvo o telefone de comunicação de uso exclusivo em serviço. Chamar a Polícia e/ou o Corpo de Bombeiros em casos de emergência.
- 8.4.4. Em caso de emergência, tomar as medidas de defesa necessárias para neutralizar a ameaça.
- 8.4.5. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores, prestadores de serviços.
- 8.4.6. Apresentar-se conforme padrão estabelecido pela empresa.
- 8.4.7. Portar em lugar visível, o crachá/plaqueta fornecido pela Contratada.
- 8.4.8. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.
- 8.4.9. Verificar, diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas.
- 8.4.10. Fazer as rondas periódicas conforme orientação recebida da SETTRAM, verificando todas as dependências e instalações e adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- 8.4.11. Manter o sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- 8.4.12. Receber de maneira polida e educada as pessoas, informando-as e orientando-as quanto aos procedimentos nas dependências do Terminal Rodoviário.
- 8.4.13. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças e janelas, sem a prévia autorização da SETTRAM, informando imediatamente à fiscalização.
- 8.4.14. Conhecer os deveres do(s) posto(s) de vigilância que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço.
- 8.4.15. Não tratar de assuntos de serviço ou a respeito da SETTRAM com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- 8.4.16. Não abandonar seu posto, a não ser em caso emergencial, comunicando esse fato imediatamente à fiscalização da SETTRAM.
- 8.4.17. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- 8.4.18. Respeitar o fiscal/gestor designado pela SETTRAM para acompanhamento dos serviços.
- 8.4.19. Procurar, em casos de dificuldades, a orientação do preposto e do fiscal/gestor do contrato. Não participar de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deselegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 8.4.20. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências policiais ocorridas dentro das instalações do terminal Rodoviário, facilitando sua atuação, inclusive quanto a indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

8.5. O local de prestação do serviço poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à Contratada, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para Contratante.

8.6. A Contratada deverá apresentar à SETTRAM:

8.6.1. Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados, com todas as certidões fiscais e tributárias;

8.6.2. Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato:

8.6.2.1. as fichas dos empregados devidamente digitadas, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone (s) para contato.

8.6.2.2. comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.

8.6.2.3. Comprovante de escolaridade.

8.6.2.4. Certidão de antecedentes criminais.

8.6.2.5. Atestado que comprove a saúde física, mental e psicotécnico; e,

8.6.2.6. Comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais e militares (se homem).

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133, de 2.021;

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2.021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2.021, art. 117, caput](#)).

9.8. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade - Ocimar Antônio de Lima e a fiscalização pela Diretora de Transporte - **VALEIKA CARMINATI**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.2.3. Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

10.2.4. Ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do Recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4. Os serviços, objeto dessa contratação, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do valor base da UFPM vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

10.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.21. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos(originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via Aprova Digital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>

Liquidação

10.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.24.1. o prazo de validade;

10.24.2. a data da emissão;

10.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.24.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.27. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.28. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº77, de 2022.

10.33. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.35. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, que culminará na seleção da melhor proposta;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

11.3. Para fins de adequação dos valores da Proposta de Preços ajustada, o licitante deverá: a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

11.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro) exigidos no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 2.763 - Gestão da Política de Trânsito e Transporte

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 Recursos Ordinários

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.9 Fraudar a licitação

● Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2.013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2.021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.3 multa;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar e

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2.021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2.022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2.021.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

✓ Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Patos de Minas, 2 de abril de 2025.

VALEIKA CARMINATI

Diretora de Transporte



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
EXISTENTES**

Eu,(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF, representante da empresa.....(dados da Empresa), declaro sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG.

(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e ser enviada juntamente com os documentos de Habilitação).

(Assinatura declarante)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada diurna e noturna, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários á sua execução, para fins de garantir a segurança nas instalações do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, possibilitando a manutenção e o desenvolvimento de ações de guarda e controle sobre a circulação de pessoas e objetos na área correspondente, mediante Dispensa de Licitação Eletrônica.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 2 de abril de 2025.

OCIMAR ANTÔNIO DE LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

TR RODOVIÁRIA pdf

Código do documento e9d51018-9ba1-4182-baa1-27f37a00baef



Assinaturas



OCIMAR ANTÔNIO DE LIMA
ocimar@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Valeika Carminati
diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Valeika Carminati

Eventos do documento

02 Apr 2025, 12:50:43

Documento e9d51018-9ba1-4182-baa1-27f37a00baef **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-02T12:50:43-03:00

02 Apr 2025, 12:51:11

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-02T12:51:11-03:00

02 Apr 2025, 13:00:02

VALEIKA CARMINATI **Assinou** (f32908dd-6133-4875-b18a-543b9c227787) - Email: diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.166 (138-0-64-166-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 28240) - Documento de identificação informado: 083.991.466-09 - DATE_ATOM: 2025-04-02T13:00:02-03:00

02 Apr 2025, 13:01:17

OCIMAR ANTÔNIO DE LIMA **Assinou** (b99e23e7-5f33-4d94-8926-ff69dcd50333) - Email: ocimar@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.166 (138-0-64-166-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 25858) - Documento de identificação informado: 734.960.736-91 - DATE_ATOM: 2025-04-02T13:01:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):31bb37f85b7e73c421ec8e522910aebb28f05706b3c43a5d461955d5e410a8bb

(SHA512):5bd6ca040d69ab0d47225416e56d520600ffe73bde47540de8dc6e03737f8d4a25923462cca91a972155c242d6e789f6d79dd80e8c0b36270295c62906cdeb5b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.